



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 003/91

Autoriza a criação e aprova o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Mestrado, com Área de Concentração em Psicologia e Práticas Sócio-Culturais.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 1111/91, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada criação do Curso de Pós- Graduação em Psicologia, em nível de Mestrado, com Área de concentração em Psicologia e Práticas Sócio-Culturais, que funcionará a partir de 1991.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação em Psicologia obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 05 de junho de 1991

IVO BARBIERI

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA MESTRADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Psicologia, visando a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos de Psicologia, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação em Psicologia, em nível de Mestrado com área de concentração em Psicologia e Práticas Sócio-Culturais (PG-PSI), destina-se à formação de pesquisadores e de docentes universitários.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PG-PSI será ministrado com a interveniência do Centro de Educação e Humanidades (CEH), tendo por unidade executora o Instituto de Psicologia, através do Departamento de Psicologia Social e Institucional.

Parágrafo único - Os demais Departamentos do IP, bem como de outras unidades universitárias da UERJ poderão atuar como colaboradores do PG-PSI.

Art. 4º - O PG-PSI será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação mínima de Doutor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

ou equivalente, devendo seu regime de trabalho obedecer às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e pelos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º - A execução das diretrizes acadêmicas básicas do PG-PSI geradas pelo Colegiado do Curso será acompanhada e continuamente avaliada pelo Departamento de Psicologia Social e Institucional.

Parágrafo único - Incluem-se entre tais diretrizes o estabelecimento e evolução das linhas de pesquisa, a estruturação curricular global do Curso e a política de alocação de pessoal docente.

Art. 5º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PG-PSI, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Curso, constituído por:

- a) todos os professores do quadro efetivo do PG-PSI, compreendidos como aqueles pertencentes à carreira do magistério na UERJ e os professores visitantes com contrato não inferior a 2 (dois) anos;
- b) representantes discentes, na proporção até 1/5 do total de professores.

Parágrafo único - Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso, não sendo admitida a reeleição.

Art. 7º - A presidência do Colegiado do PC-PSI e a Coordenação executiva das atividades do Curso serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito pelo Colegiado do PC-PSI.

§ 1º - O Coordenador Geral deverá ser professor do PG-PSI, portador do grau de Doutor, pertencente à carreira do magistério da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

§ 2º - O mandato do Coordenador Geral será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - O nome do Coordenador Geral eleito será enviado ao Departamento de Psicologia Social e Institucional e ao Conselho Departamental do Instituto de Psicologia, para homologação, e, em seguida, à Direção do Centro de Educação e Humanidades, para designação.

Art. 8º - O Coordenador Geral indicará um dos professores do quadro do PG-PSI, pertencentes à carreira de magistério da UERJ, para exercer a função de Coordenador Adjunto.

§ 1º - O nome do Coordenador Adjunto será submetida à homologação pelo Colegiado do PG-PSI, após o que será designado pelo Coordenador Geral.

§ 2º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e pelo Colegiado do PG-PSI.

Art. 9º - A Coordenação do PG-PSI disporá da estrutura técnico-administrativa de secretaria própria no âmbito do Instituto de Psicologia.

Art. 10 - O Colegiado do PG-PSI reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º - O *quorum* para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado.

§ 2º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

§ 3º - O Coordenador Geral terá voz de voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 11 - O Colegiado do PG-PSI poderá constituir um corpo de pesquisadores associados, com professores do Instituto de Psicologia não pertencentes ao quadro do PG-PSI que estejam cumprindo programa de doutoramento e desenvolvam projetos relacionados às linhas de pesquisa do Curso, a fim de aumentar o intercâmbio com o Curso de Graduação do IP.

§ 1º - Os pesquisadores associados e seus auxiliares de pesquisa, bolsistas de iniciação científica e/ou aperfeiçoamento, poderão participar, como colaboradores, das atividades de pesquisa do Curso, incluindo os estágios.

§ 2º - Os alunos do PG-PSI poderão participar, sob acompanhamento de seus Orientadores Acadêmicos, dos projetos do Corpo de pesquisadores associados.

§ 3º - Os pesquisadores associados não terão assento no Colegiado do PG-PSI, nem seus auxiliares de pesquisa estarão nele representados.

Art. 12 - Compete ao Colegiado do PG-PSI:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PG-PSI e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores;
- b) aprovar projetos de pesquisa, programa das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e estágios;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PG-PSI, de modo assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada seleção;
- f) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PG-PSI, apreciando o resultado de seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas ou estágios;
- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancadas Examinadoras das dissertações de mestrado, indicados pelo Orientador;
- i) ratificar o resultado dos exames das dissertações e encaminhar às autoridades superiores;
- j) Constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação das Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PG-PSI, a ser integrada pelo Coordenador Adjunto, dois professores eleitos pelos professores do PG-PSI e um aluno representante do Colegiado do Curso;
- l) gerir recursos financeiros alocados para a manutenção do PG-PSI, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à pós-graduação;
- n) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PG-PSI.



CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 13 - O PG-PSI destina-se a portadores de diploma de Psicólogo ou de bacharel ou Licenciado em Psicologia, assim como a portadores de outros diplomas de cursos superiores de duração plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior e reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 14 - O PG-PSI poderá oferecer anualmente até 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único – Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PG-PSI estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, de acordo com calendário divulgado em edital.

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) diploma de curso superior de duração plena reconhecido pelo CFE;
- c) histórico escolar do curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) cartas de recomendação de um professor universitário;
- f) dois retratos 3 x 4, de data recente;
- g) plano de estudo, de aproximadamente dez páginas datilografadas, com justificativa que demarque sua vinculação com as linhas de pesquisa do Curso e as áreas de inte-



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

resse dos professores, bem como o objetivo profissional ao desenvolver tais estudos no PG-PSI.

Art. 16 - A seleção será fundamentada:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) no resultado de prova escrita dissertativa sobre tema atual em psicologia relacionada às linhas de pesquisa desenvolvidas pelo Curso;
- c) no resultado de prova de língua estrangeira, inglês ou francês, constatando da tradução de um texto de psicologia, com utilização de dicionário;
- d) no resultado de entrevista realizada com Banca composta de 3 (três) professores do corpo docente do Curso de Mestrado.

Art. 17 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 18 - O PG-PSI abrangerá:

- a) fase formativa, constituída pela obtenção de 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 18 (dezoito) créditos em disciplinas eletivas pertencentes à área de concentração e 9 (nove) créditos em estágios de pesquisa, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) créditos e 540 (quinhentos e quarenta) horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

b) elaboração e defesa de dissertação de Mestrado.

Art. 19 - O PG-PSI será ministrado em regime de tempo integral, nos alunos da manhã e da tarde.

Art. 20 - O PG-PSI terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 21 - Para obtenção do grau de Mestre em Psicologia, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no curso há, pelo menos, 18 meses;
- b) cumprir um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e estágios de pesquisa;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% de frequência em todas as atividades de cada disciplina e estágio;
- e) ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art. 22 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PG-PSI, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um período não superior a 12 (doze) meses.

Art. 23 - Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 9 (nove) créditos ou mais;
- c) haver excedido o tempo útil que lhe permitam a integralização dos créditos no prazo máximo estabelecido;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso;



- e) permanecer mais de 1 (um) ano sem cumprir disciplina ou estágio, salvo se estiver dependente da apresentação da dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento, etc.

§ 1º - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 25 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários e estágios de pesquisa.

Art. 26 - O aluno que obtiver em uma disciplina da fase formativa, grau inferior a 7 (sete), frequência inferior a 85% não receberá o(s) crédito(s) correspondente(s).

§ 1º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la após ultrapassar este limite.

§ 2º - O aluno poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação, na mesma disciplina, no seu desligamento do Curso.



Art. 27 - Nos estágios de pesquisa, será feita atribuição diferencial de créditos em função do efetivo cumprimento ou não das atividades previstas.

Art. 28 - A critério do Colegiado do PG-PSI, o aluno poderá obter os créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de pós-graduação *strictu sensu* de instituição brasileira credenciado pelo CFE ou estrangeira, a critério do Colegiado do PG-PSI.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - O número de crédito aceitos de outras instituições fica limitado a, no máximo, 9 (nove), ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico.

Art. 29 - Para cada aluno admitido no Curso, a Coordenação do PG-PSI designará um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e demais opções de estudo.

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO.

Art. 30 - Todos os Orientadores de Dissertações deverão possuir o grau de Doutor ou equivalente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.

§ 3º - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, será admitida a orientação de dissertações por professores não pertencentes ao quadro do PG-PSI, mantidas as exigências de titulação previstas no *caput* deste artigo.

Art. 31 - para inscrição da dissertação visando sua apresentação pública e defesa, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas e estágios.

Art. 32 - A versão final do trabalho de dissertação deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso pelo Orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria, a juízo do Conselho Federal de Educação.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes da Banca Examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.

Art. 33 - Após a homologação da Banca Examinadora pelo Colegiado do PG-PSI e como condição para a marcação de data de apresentação pública e defesa da dissertação, os examinadores deverão emitir pareceres dos quais conste obrigatoriamente o seguinte:



- a) comentários sobre a importância da dissertação e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que se refere a:
 - nível de atualização da inscrição do problema abordado;
 - metodologia empregada para seu estudo;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à Coordenação do PG-PSI, devidamente justificada, atribuindo à dissertação um dos seguintes conceitos:
 - T1, indicando poder ser ela apresentada e defendida, sem modificações;
 - T2, quando a apresentação e defesa deva ter antecedida de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise;
 - T3, quando modificações substanciais mostrem-se necessárias após o que uma nova análise deverá ser feita;
 - T4, quando a dissertação deve ser rejeitada.

Parágrafo único – A Coordenação do PG-PSI informará ao Centro de Educação e Humanidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recebimento de dissertação, encaminhando os pareceres prévios do orientador e examinadores, e marcará data de apresentação pública e defesa dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 34 - A apresentação e defesa da dissertação serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PG-PSI.



§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação caberá ao Coordenador Geral do PG-PSI ou, na ausência deste, ao Coordenador Adjunto ou ao Orientador da dissertação.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que receba parecer favorável dos 3 (três) examinadores.

Art. 35 - A sessão de apresentação e defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a 30(trinta) minutos;
- c) arguição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30(trinta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato em livro próprio, ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 36 - O candidato aprovado deverá apresentar, à Coordenação do PG-PSI, no prazo de 60 (sessenta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva da dissertação.

Art. 37 - A Coordenação do PG-PSI encaminhará ao Diretor do Instituto de Psicologia, com vistas à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a cópia da ata do exame de dissertação, um exemplar da mesma e demais documentos relativos à vida escolar de aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma.



TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - O aluno do PG-PSI que não tenha apresentado sua dissertação poderá requerer certificado de Especialização em Psicologia, desde que tenha obtido, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único – Caso o aluno venha, posteriormente, obter título de Mestre, deverá proceder à devolução do certificado de Especialização como requisito para a obtenção de novo diploma.

Art. 39 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PG-PSI.



ANEXO II

**ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PSICOLOGIA - MESTRADO**

Disciplinas/Atividades Obrigatórias	CRÉDITOS
Psicologia, Prática e Filosofia da Ciência	3
Teoria das Práticas Sócio-Culturais	3
Metodologia da Pesquisa em Psicologia e Ciências Sociais	3

Disciplinas eletivas	CRÉDITOS
Estudos Avançados em Psicologia Social I	3
Estudos Avançados em Psicologia Social II	3
Estudos Avançados em Psicologia Social III	3
Teoria do Conhecimento e Teoria da Sociedade	3
Teoria da Cultura	3
Teoria do Imaginário Social	3
Teoria das Representações Sociais	3
Análise Institucional e Práticas Sociais	3
Análise Comportamental de Práticas Culturais	3
Esquizonálise	3
Psicanálise e Discurso Imaginário	3
Processos Cognitivos em Interação Social	3
Aquisição de Linguagem: Perspectiva Sócio-Interacionista	3
Linguagem e Grupos Semiológicos Citadinos	3
Ecologia Urbana	3
Psicologia e Práticas Comunitárias Urbanas	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 003/91)

Psicologia Social das Organizações	3
Tópico Especial I: Família Urbana e Casamento	3
Tópico Especial II: Minorias Ativas e Movimentos Sociais	3
Tópico Especial III: Psicologia Social do Poder	3

Estágios de Pesquisa	CRÉDITOS
Estágio de Pesquisa I	3
- Prática da Pesquisa bibliográfica	
- Prática da documentação pessoal	
- Seminários sobre prática de pesquisa	
Estágio de Pesquisa II	3
- Informação e treinamento metodológico	
- Treinamento técnico na coleta de dados	
- Treinamento técnico no tratamento de dados	
Estágio de Pesquisa III	3
- Seminários de dissertação: escolha de tema e orientador	
- Orientação: elaboração de projeto de dissertação	
- Seminários de apreciação de projetos de dissertação	